

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

26/11/2024

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO TARIFÁRIO DE ESTACIONAMENTO AUTOMÓVEL - TVDE

DOCUMENTOS BÁSICOS: DMS 773046 (Atualização Tarifário Estacionamento - Consulta Pública) e DMS 774904 (Deliberação Final Tarifário Estacionamento).

DIVULGAÇÃO: DCXA, DJC

CONSIDERANDO QUE:

1. A ANA, S.A. detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil;
2. Para o exercício das funções de Concessionária, a ANA, S.A. dispõe, nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31.ª dos Contratos de Concessão, dos poderes e prerrogativas de Concedente (Estado Português) para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades e serviços em bens do domínio público aeroportuário, nos aeroportos que administra;
3. A ANA, S.A., enquanto concessionária, é também responsável, entre outras, pela gestão dos parques de estacionamento e das zonas dedicadas à largada e tomada de passageiros nos aeroportos sob a sua administração;
4. Como contrapartida pela disponibilização e manutenção destas zonas do domínio público aeroportuário para paragem e estacionamento de viaturas, a ANA, S.A. detém, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da alínea

- b) da cláusula 31.1. do Contrato de Concessão celebrado entre a ANA, S.A. e o Estado Português, o poder e a prerrogativa do Concedente para fixar e cobrar a taxa de estacionamento, prevista no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro;
5. Sucede que, em especial, no que respeita à atividade de recolha e largada de passageiros por prestadores de serviços TVDE nos aeroportos, em especial no Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa, o exercício daquela atividade impõe que sejam determinadas, revistas e atualizadas as correspondentes condições de acesso e os termos em que esse acesso deve ocorrer, assim como o tributo associado a tal utilização;
6. Esta circunstância, conjugada com o poder de a ANA, S.A. definir as áreas dos aeroportos afetas a utilizações intensivas e à necessidade, cada vez mais premente, de desincentivar comportamentos que possam comprometer uma equilibrada utilização do espaço dominial – como de resto acontece com a atividade de recolha e largada de passageiros por TVDE –, determina que a ANA, S.A. proceda à organização, no Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa, do acesso aos parques de estacionamento, no que respeita ao exercício daquela atividade de recolha e largada de passageiros por prestadores de serviços TVDE;
7. Assim, a ANA, S.A. entendeu ser necessário o estabelecimento de uma “via de entrada” exclusiva – através da Rua B – para a tomada e largada de passageiros por prestadores de serviços TVDE, no Aeroporto Humberto Delgado, na zona de Pick Up, devendo aqueles prestadores proceder à largada de passageiros nas zonas identificadas como Drop Off 1 e Drop Off 2;
8. Tal determina que o disposto, nomeadamente, no artigo 12.º do Decreto-lei n.º 81/2006, de 20 de abril, relativo à fração de tempo, não tenha aplicação a esta situação, dado que é o próprio regime que exceciona do seu âmbito de aplicação os parques de estacionamento não abertos ao uso público, designadamente aqueles a que só podem ter acesso os utentes de um determinado serviço (cfr. o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril);
9. O artigo 40.º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, determina que, em regra, *“é devida a taxa de estacionamento de viaturas pelo estacionamento de viaturas nas áreas*

dos aeroportos e aeródromos definidas diferenciadamente por localização, tipo de parques, duração do estacionamento, dia da semana e tipo de viaturas”.

- 10.** Sucede que o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, estabelece que *“sempre que as circunstâncias o justifiquem, podem estabelecer-se regimes especiais de estacionamento nas áreas de estacionamento dos aeroportos ou aeródromos, sendo a taxa de estacionamento fixada através de regimes de avença ou similar, com preços máximos por viatura, dia, semana ou mês”.*
- 11.** Neste caso, atendendo à necessidade (i) de ajustar a relação entre a capacidade disponível e o volume e perfil da procura registada nos parques de estacionamento, em especial, no que respeita ao Aeroporto Humberto Delgado, infraestrutura que se encontra sob pressão, (ii) de desincentivar utilizações abusivas e/ou prolongadas por parte de determinadas entidades, e bem assim, considerando (iii) a verificação do aumento da procura por determinadas áreas de estacionamento; (iv) a existência de uma “via de entrada” exclusiva – através da Rua B – para a tomada de passageiros, na zona de Pick Up, com obrigação de proceder à largada de passageiros nas zonas identificadas como Drop Off 1 e Drop Off 2, a qual teve como objetivo o reordenamento e a disciplina do domínio público aeroportuário, tal implica que se considere preenchido o disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, dado que só os motoristas daquelas plataformas, e bem assim os utilizadores desses serviços – os passageiros –, é que têm acesso a estas zonas;
- 12.** Atentas estas especificidades, impõe-se alterar o tarifário de estacionamento atualmente em vigor, por forma a acomodar a fixação da taxa de estacionamento devida pelo acesso ao parque Pick-Up, localizado no Parque P2, por via (i) da fixação de uma taxa fixa, no valor de 1€ (um euro) por veículo entrado no parque com reserva ativa, a ser cobrada pela ANA, S.A. aos prestadores de serviços TVDE, no caso, a UBER e a BOLT e (ii) pela aplicação da taxa de rotação desde o 1.º minuto a contar da entrada no referido parque, nos termos do tarifário de estacionamento atualmente em vigor, nos casos em que a permanência dos prestadores de serviços TVDE é superior a 30 (trinta) minutos naquele Parque P2, por se considerar que acima daquele período a utilização se considera abusiva e intensiva;
- 13.** Cumpre inclusivamente referir que a alteração que se pretende efetuar ao tarifário de estacionamento atualmente em vigor, e que consta das peças desenhadas que se juntam

em anexo à presente Deliberação e que dela fazem parte integrante, deve ser aprovada de acordo com as regras gerais relativas ao procedimento administrativo consagradas, nomeadamente nos artigos 148.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Assim,

Com os referidos fundamentos, a Comissão Executiva delibera alterar o tarifário de estacionamento atualmente em vigor, com vista a introduzir no mesmo, as condições e o quantitativo da taxa de estacionamento devida pelo acesso exclusivo ao parque Pick-Up, localizado no Parque P2, do Aeroporto Humberto Delgado, enquanto zona dedicada à largada e tomada de passageiros da ANA, S.A., pelos prestadores de serviços TVDE.

Mais delibera a Comissão Executiva, em cumprimento do preceituado nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, dispensar a Audiência dos Interessados, devendo a presente deliberação ser notificada à UBER PORTUGAL, LDA. e à BOLT OPERATIONS OÜ.

Francisco Vieira Pita

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva